

TRABALHO JUSTO – INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Desembargador Tarcísio Alberto Giboski

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

O Dia do Trabalhador foi criado em um Congresso Socialista realizado na França, em 1889. A data foi escolhida em homenagem à luta pela redução da jornada de trabalho para 8 horas diárias dos operários norte-americanos – os Mártires de Chicago – que deflagraram uma greve geral em 1º de maio de 1886.

Na repressão ao movimento, a justiça americana condenou alguns operários à forca e, outros, à prisão perpétua. À ocasião, Alberto Parsons, um dos condenados à forca, declarou: “Se é necessário subir também ao cadafalso pelos direitos dos trabalhadores, pela causa da liberdade e para melhorar a sorte dos oprimidos, aqui estou”.

No Brasil, o Dia do Trabalhador foi consolidado pelo Presidente Artur Bernardes que instituiu, em 1925, o 1º de maio como feriado nacional. Muito embora o Dia do Trabalhador, também chamado Dia do Trabalho, represente o registro histórico de uma luta operária marcada por prisões e mortes, atualmente essa data é comemorada com grande significado, porque são celebradas também as conquistas dos trabalhadores ao longo da história.

A Constituição de 1988, a mais democrática das Constituições brasileiras, estabeleceu, como um dos fundamentos do Estado democrático de direito, “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”. Além de destacar o trabalho como um direito social, a chamada Constituição cidadã elevou o trabalho humano e a livre iniciativa à categoria de princípios fundamentais da ordem econômica.

O direito positivo brasileiro valoriza o trabalho. Por essa razão, garante direitos e também impõe obrigações, tanto aos trabalhadores-empregados como aos trabalhadores-empregadores, de forma a proporcionar o necessário equilíbrio entre capital e trabalho. À Justiça do Trabalho é atribuída a competência para dirimir, de forma imparcial, os conflitos oriundos das relações de trabalho ou de emprego, bem como conflitos coletivos.

O trabalho é essencial para a vida do ser humano não só como seu meio de subsistência, mas também como fonte de sua realização, possibilitando-lhe servir à comunidade, sentir-se produtivo e ver conferida à sua existência um sentido útil. Parafraseando Voltaire, “o trabalho espanta três males: o vício, a pobreza e o tédio”.

Imprescindível, entretanto, que essa consciência extrapole o texto da lei e se concretize em uma política de efetiva valorização do trabalho. Salutar que haja uma política que se proponha a extinguir a exploração da mão-de-obra em condições análogas a de escravo e a do labor infantil, com o objetivo de erradicar de vez situações degradantes a que se sujeitam vítimas indefesas do trabalho injusto e aniquilador da personalidade e de impedir a ação criminosa que advém da ambição sem limites de muitos inescrupulosos.

É mais do que tempo priorizar a criação de empregos para todos, em especial para os jovens que, numa ponta, lutam para ingressar no mercado de trabalho e, na outra, os mais velhos, que pelejam para dele não serem excluídos.

Somente com ações desta natureza poderemos assegurar aos brasileiros o direito a um trabalho justo, que, além de recompensar o trabalhador, garantindo a sua subsistência e exaltando a sua dignidade, ao mesmo tempo oferecer-lhe a oportunidade de crescimento, de exercício de suas habilidades, inteligência, criatividade, de felicidade, enfim. Acreditamos ser esta a chave que abrirá ao ser humano as portas da verdadeira e consistente cidadania.